



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI NÚMERO 1099/98, DE 06 DE MAIO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E CONTROLE DE TRAFEGO E TRANSITO NAS VIAS TERRESTRES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias Terrestres Municipais.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com a interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando a execução dos serviços de policiamento e fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais.

Artigo 3º - Os serviços referidos nos artigos anteriores, têm por objetivo possibilitar a execução dos serviços de competência do Município, estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, recentemente editado.

Artigo 4º - Para cobertura das despesas decorrentes deste convênio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, através de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 06 de maio de 1998

HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA